

## POLÍTICA DE REPORTE DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO DO GRUPO CBO

### Sumário

1. OBJETIVO .....	3
2. APROVAÇÃO E APLICABILIDADE .....	3
3. PAPEIS E RESPONSABILIDADES .....	3
4. DIRETRIZES GERAIS.....	3
5. CANAL DE ÉTICA.....	4
6. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS.....	5
7. ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS.....	5
8. NÃO RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO A DENUNCIANTE.....	5
9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	6
10. GESTÃO DA POLÍTICA.....	6
11. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES.....	6
12. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES .....	6

## 1. OBJETIVO

Esta Política de Reporte de Denúncias e Não Retaliação (“**Política**”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes das empresas do Grupo CBO (“**Grupo CBO**”) no que diz respeito a denúncias e não retaliação, em complemento às definições contidas no Código de Conduta Ética do Grupo CBO e demais normas e políticas aplicáveis.

## 2. APROVAÇÃO E APLICABILIDADE

2.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo CBO e suas futuras alterações estarão sujeitas à mesma esfera de aprovação.

2.2. Esta Política se aplica a todos os níveis hierárquicos e setores do Grupo CBO, devendo, portanto, ser observada por todos os empregados, acionistas, administradores, conselheiros, consultores, diretores, auditores, prepostos, estagiários e jovens aprendizes (“**Colaboradores**”), contratados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou pessoas agindo em nome do Grupo CBO ou de suas controladas e subsidiárias (“**Terceiros**”).

## 3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1. Cabe ao *Compliance Officer* do Grupo CBO esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação, assim como verificar e comunicar as regras aqui estabelecidas.

3.2. Cabe ao Comitê de Ética e *Compliance* do Grupo CBO (“**Comitê de Ética e Compliance**”) analisar e dar tratamento a denúncias recebidas nos canais pertinentes e definir procedimentos de investigação (se interna ou externa, por meio de contratação de terceiros).

3.3. Cabe aos Colaboradores e Terceiros cumprirem as diretrizes estabelecidas nesta Política.

## 4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. A reputação do Grupo CBO é seu maior patrimônio e cada Colaborador, bem como os Terceiros com quem o Grupo CBO se relaciona, devem protegê-la. O Grupo CBO incentiva que sejam reportadas quaisquer suspeitas de violação e/ou situações de não conformidade ao Código, suas demais políticas ou à legislação brasileira vigente, em especial à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), de modo a reforçar a manutenção e a longevidade de seus negócios.

4.2. O Grupo CBO condena veementemente qualquer forma de retaliação contra denunciadores e encoraja Colaboradores e Terceiros a denunciarem qualquer conduta que seja praticada em desacordo às leis aplicáveis (em especial a Lei nº 12.846/13) e/ou ao Programa de Ética e Integridade do Grupo CBO. Caso alguém tome conhecimento de qualquer violação real ou potencial (i) do Código de Conduta Ética; (ii) de demais normas e políticas aplicáveis do Grupo CBO; ou (iii) de qualquer legislação nacional ou estrangeira aplicável às empresas do Grupo CBO, tal pessoa deve imediatamente reportá-la por meio do Canal de Ética do Grupo CBO (“**Canal de Ética**”).

4.3. O Grupo CBO encoraja a utilização do Canal de Ética pelos Colaboradores e Terceiros, sendo esse o meio correto para reporte de qualquer violação ou suspeita de violação, conforme descrito nos

itens 4.1 e 4.2 acima, pois somente através do Canal de Ética o denunciante terá seu anonimato e sua confidencialidade garantidos e preservados.

4.4. A título exemplificativo, listamos a seguir alguns temas que podem e devem ser reportados pelo Canal de Ética: **(i)** discriminação; **(ii)** assédio sexual e assédio moral; **(iii)** conflito de interesses; **(iv)** recebimento ou entrega de brindes, entretenimentos e presentes inapropriados; **(v)** fraude; **(vi)** furtos, **(vii)** roubos e perdas; **(viii)** corrupção, propina e relações inapropriadas/irregulares com o governo ou agentes públicos; **(ix)** declarações financeiras fraudulentas; **(x)** práticas de lavagem de dinheiro; **(xi)** práticas anticoncorrenciais; **(xii)** violações de privacidade e de obrigações de sigilo; **(xiii)** violações a propriedade intelectual das empresas do Grupo CBO ou de terceiros; **(xiv)** violações a leis e a regulamentos ambientais; **(xv)** questões relacionadas a saúde e a segurança ocupacional de empregados e ocultação deliberada de qualquer um dos assuntos anteriormente descritos, dentre outros.

4.5. Ainda que a denúncia não possa ser comprovada, o Grupo CBO garante que o denunciante não sofrerá qualquer forma de retaliação.

4.6. Todo Colaborador ou Terceiro possui o dever de reportar, através do Canal de Ética, toda e qualquer violação ou suspeita de violação, conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 acima, imediatamente a partir do momento em que tomar conhecimento, direta ou indiretamente, dos fatos, mesmo que o Colaborador ou Terceiro não esteja diretamente envolvido em tais fatos, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, caso não reporte o ocorrido.

## 5. CANAL DE ÉTICA

5.1. O Canal de Ética é um canal independente e confidencial, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e está disponível para Colaboradores e Terceiros, por meio do link <https://www.grupocbo.com.br/pt-br/canal-de-etica>, ou por meio do telefone 0800 810 8030.

5.2. O Canal de Ética é operado por empresa especializada terceira e independente (“**Operadora**”), que coleta todos os dados fornecidos pelos denunciantes e os armazena. A Operadora, ao receber uma denúncia, registra a informação em sistema próprio e faz seu encaminhamento para os membros do Comitê de Ética e *Compliance* e para os representantes dos acionistas, conforme o caso, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

5.3. Todos que receberem informações sobre a denúncia (Operadora, membros do Comitê de Ética e *Compliance* e representantes indicados pelos acionistas) têm obrigação legal e contratual de manter confidencialidade e proteger os dados do denunciante contra o uso e/ou acesso não autorizado.

5.4. Ao registrar uma denúncia, será requisitado ao denunciante que forneça o maior número possível de informações que tiver conhecimento sobre o fato relatado. Caso o Comitê de Ética e *Compliance* entenda que a denúncia, mesmo após registrada, ainda não possua todos os elementos e detalhes necessários à sua apuração, fará requerimento ao denunciante, através do Canal de Ética, para que forneça informações complementares, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o relato possua condições de ser apurado.

## **6. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS**

6.1. Todas as denúncias são recebidas de forma confidencial e tratadas por um grupo limitado de pessoas. O Grupo CBO incentiva os denunciadores a se identificarem ao realizar uma denúncia para tornar a investigação mais eficiente, porém, caso o denunciante opte pelo anonimato, esta condição será garantida e preservada, e o andamento da investigação não será prejudicado de forma alguma.

6.2. Todas as denúncias apresentadas ao Grupo CBO, por meio do Canal de Ética, independentemente do cargo do denunciado, caso este se identifique, serão cuidadosamente analisadas e, se as circunstâncias o justificarem, serão apuradas.

6.3. Após apuração da denúncia, caso uma violação seja comprovada, o Grupo CBO poderá aplicar a medida disciplinar e/ou legal cabível e, quando necessário, poderá encaminhar informações relevantes sobre o caso ao Ministério Público e/ou às demais autoridades competentes.

6.4. Denúncias registradas podem despende até 180 (cento e oitenta) dias para uma resolução, sendo que relatos mais complexos podem demorar mais tempo para ser encerrados. Durante esse período não ocorrerá nenhuma consequência negativa ao denunciante ou ao denunciado em decorrência da denúncia.

6.5. Visando resguardar o sigilo, evitar qualquer retaliação e seguindo as melhores práticas sobre o tema, nenhum denunciante receberá informações sobre a apuração de uma denúncia enviada, independentemente do resultado. O Comitê de Ética e *Compliance* informará apenas, via Canal de Ética, que a denúncia foi apurada e concluída, sem nunca informar ao denunciante sobre a procedência ou improcedência do caso e, sobretudo, sobre eventuais medidas disciplinares aplicadas em decorrência de sua denúncia.

## **7. ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS**

7.1. Por meio do número de protocolo fornecido no momento do registro no Canal de Ética (via website ou telefone) o denunciante poderá realizar o acompanhamento de sua denúncia, atualizar as informações fornecidas e responder a eventuais solicitações de esclarecimentos feitas pelo Comitê de Ética e *Compliance* do Grupo CBO ao longo da investigação.

7.2. Caso a denúncia tenha sido feita de forma anônima, é ainda mais importante que o denunciante acompanhe o seu andamento por meio do número de protocolo, pois este será o único meio de contato com o Comitê de Ética e *Compliance* do Grupo CBO.

## **8. NÃO RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO A DENUNCIANTE**

8.1. O Grupo CBO garante que não será permitida qualquer tipo de retaliação contra denunciadores ou a quem esteja ajudando em uma investigação específica, incluindo, mas não se limitando a: suspensão, assédio, ameaças, intimidação, coação, perda de benefícios ou qualquer outra forma de discriminação ou punição.

8.2. Pessoas que acreditem ter sido vítimas de qualquer forma de retaliação devem se reportar ao *Compliance Officer*, a um dos membros do Comitê de Ética e *Compliance*, à área de *Compliance* e Riscos, ou fazer uma denúncia por meio do Canal de Ética. Denúncias de retaliação também serão devidamente analisadas e investigadas.

## **9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Código de Conduta Ética do Grupo CBO, Regimento Interno do Comitê de Ética e *Compliance* e Política Anticorrupção do Grupo CBO.

## **10. GESTÃO DA POLÍTICA**

O Comitê de Ética e *Compliance* e a área de *Compliance* e Riscos são as instâncias internas do Grupo CBO responsáveis pela observância, gestão e aplicação das disposições desta Política.

## **11. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES**

Essa Política entrará em vigor na data de sua publicação e será revisada, alterada ou atualizada sempre que constatada tal necessidade.

## **12. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

Esta Política foi aprovada em 05 de abril de 2019, revista em 07 de outubro de 2022 e em 04 de dezembro de 2024.

\* \* \*